



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de **Locação de 02 (Dois) Veículos** de Representação para transporte de passageiros e expedientes, com motoristas e combustíveis, pelo **período de 12 horas**, com quilometragem livre, visando o transporte dos diretores e funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região Portuária do Rio de Janeiro - CDURP.

### 2. QUANTIDADES E TIPOS –

**2.1. 02 (Dois) Minivans** – Veículo de passeio, máximo 01 ano de uso, para transporte de 04 (quatro) ou 07 (sete) passageiros, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.8, movido à gasolina ou álcool, equipado com ar condicionado, vidros e travas elétricos e película protetora.

### 3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.

**3.1.** Disponibilidade de **Segunda à Sábado, pelo período de até 12 (doze) horas;**

### 4. DOS VEÍCULOS

**4.1.** Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão ter até 01 (um) ano de uso e no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à comissão de fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;

**4.2** Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da comissão de fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**4.3.** Os veículos deverão ser abastecidos diariamente, antes do primeiro serviço do dia, a fim de evitarem “pane seca”.

**4.4.** Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CDURP. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação,



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da Contratada, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos substituídos.

**4.5.** Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**4.6.** Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**4.7.** A quilometragem será de até 06 (seis) mil quilômetros mensais por veículo contratado.

**4.8.** Não haverá pagamentos para o excedente de quilometragem, caso ocorra.

**4.9.** O controle da quilometragem será realizado por funcionário da CDURP no início e final do mês através da contagem do velocímetro e registrado em formulário próprio.

## **5. DOS MOTORISTAS**

**5.1.** A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

**5.2.** Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Gerência de Administração da CDURP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.3.** Cabe à CDURP determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.

**5.4.** Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados.

**5.5.** O horário de almoço dos motoristas será de 02 (duas) horas e será concedido de acordo com a agenda diária.

## **6. DO CONTROLE:**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**6.1.** Cabe à CDURP a fiscalização dos serviços prestados, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das sanções cabíveis.

**6.2.** Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado.

**6.3.** Período de utilização da frota será de 12 (doze) horas diárias.

**6.4.** Em casos extremos, quando a serviço, a saída de veículos do perímetro do Município do Rio de Janeiro deverá ser autorizada pelo Presidente da CDURP.

**6.5.** É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado à CDURP.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

**7.2.** Se no orçamento o exercício posterior não estiver contemplado o serviço objeto deste Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido sem que caiba direito de indenização.

## **8. VALOR DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** O valor estimado para os serviços descritos neste Termo de Referência é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

**8.2.** No preço já estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, insumos, materiais e etc., necessários a prestação dos serviços. A fatura mensal deverá conter o custo da franquia dos 02 (dois) veículos.

## **9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

A modalidade desta licitação é **PREGÃO PRESENCIAL**.

### **9.1. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**9.2.** Para fins de faturamento, o período base dos serviços será de um mês, podendo, excepcionalmente, no início do contrato, para acerto de datas, se constituir em uma fração de mês;

**9.3.** Para fins de apuração de custos dos veículos, considerar-se-á o período de locação de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sábado.

**9.4.** As Notas Fiscais ou documento de cobrança que contiverem incorreções serão comunicados a contratada e ficarão suspensas até a apresentação do documento devidamente corrigido;

**9.5.** O mesmo procedimento será adotado caso haja ausências na documentação, quando do faturamento, especialmente aquelas relativas às guias de recolhimento da contribuição previdenciária e FGTS referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, e já devidamente quitadas;

**9.6.** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**9.7.** Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**9.8.** O ISS devido pelos serviços prestados será retido pela CONTRATANTE na forma estabelecida no inciso V artigo 1º da Lei 2538 de 05/03/97;

**9.9.** Os encargos previdenciários devidos pela mão-de-obra utilizada na execução dos serviços prestados serão retidos pelo CONTRATANTE, face o estabelecido no Art.31 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.711/98 e Ordem de Serviço 203/ INSS-DAF de 29/01/99;

**9.10.** Na apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá apresentar comprovante de quitação dos salários, vale transporte, vale refeição, INSS/ FGTS, bem como os comprovantes (protocolo) de envio da SEFIP do pessoal envolvido na prestação dos



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

serviços. O não atendimento desta solicitação poderá inviabilizar o pagamento, até que seja cumprida a exigência;

**9.11.** A Contratada apresentará à CDURP, o comprovante dos direitos trabalhistas do pessoal relacionado na execução do serviço, mediante apresentação do resumo da folha de pagamento. A não apresentação de tais documentos ou entrega parcial dos mesmos autoriza a suspensão dos pagamentos até a entrega total dos documentos;

**9.12.** Em caso do não cumprimento do item 11.11 ao final do contrato, a garantia ficará retida até o total cumprimento.

**9.13.** Os pagamentos só serão liberados após o recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas daquele mês e atestação da Comissão de Fiscalização.

## **10) DO REAJUSTE**

**10.1.** O contrato não será reajustado antes de 12 meses da data de assinatura. O índice de reajuste é o IPCA-E;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação. Os veículos deverão ter o máximo de 01 (um) ano de fabricação, na data da entrada em vigor do contrato. Caberá à Comissão de Fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho.

**11.2.** Substituir os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas a sua normal utilização, a critério da Comissão de Fiscalização da CDURP. Em caso de enguiço ou acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro aprovado pela CDURP; Manter a documentação dos veículos regularizada, sendo que cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à CDURP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

**11.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, óleos, lubrificação, desgastes devidos ao uso ou sinistro, substituição de peças e consertos, etc;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**11.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos, seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais e Municipais;

**11.5.** Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos.

**11.7.** Responsabilizar-se pela habilitação e documentação rigorosamente atualizada dos seus motoristas;

**11.8.** Manter em dia o pagamento dos motoristas, devendo pagar o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

**11.9.** Prestar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mesmo, sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar o pagamento mensalmente para os serviços de locação de veículos, devidamente atestados por funcionários do quadro permanente da Prefeitura, nas condições previstas;

**12.2.** Realizar a fiscalização dos serviços;

**12.3.** Designar um responsável pelo controle de frequência de trabalho dos motoristas, que obrigatoriamente deverá ser um funcionário do quadro permanente da Companhia.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**13.2.** A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo a ser estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

**13.3.** O atraso injustificado na execução do Contrato de serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

**13.4.1.** Advertência;

**13.4.2.** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**13.4.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**13.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**13.4.6.** As sanções previstas nos subitens 13.4.1, 13.4.4 e 13.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 13.4.2 e 13.4.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

**13.4.7.** As sanções estabelecidas nos subitens 13.4.4 e 13.4.5 são da competência do Secretário da Secretaria Especial de Concessões Parcerias Publico Privadas.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Fica assegurada a CDURP o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à perfeita execução dos mesmos;



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

**15.2.** A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a CDURP designará uma Comissão de Fiscalização e Aceite, a quem caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato;

**15.3.** O serviço a ser executado pela Contratada, estará sujeito à aceitação pela Comissão de Fiscalização e Aceite, ao qual caberá o direito de recusa se o mesmo não estiver em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

## **16. GARANTIA**

**16.1.** A licitante vencedora do certame prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.2.** Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

**16.3.** A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

## **17. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**17.1.** É vedado o transporte de qualquer pessoa sem a devida autorização da Comissão de Fiscalização da CDURP ou do Presidente da CDURP.

**17.2** É vedado o uso dos veículos locados em outras atividades que não aquelas estritamente relativas ao serviço público.

**17.4** Os veículos deverão apresentar-se na CDURP às 09:00 horas para o início dos serviços, ou em horário solicitado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E**  
**PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

---

Edmar Freire de Miranda  
Sub-Gerente Administrativo